

ANÁLISE DO PROCESSO DE FINALIZAÇÃO DA COMISSÃO INTERNACIONAL CONTRA A IMPUNIDADE NO ESTADO DA GUATEMALA SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO DA *PACTA SUNT SERVANDA* NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO¹

Isabelle Clara Alves Duzi²

Rosa Maria Zaia Borges³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre como se desenvolveu o processo de finalização da Comissão Internacional Contra a Impunidade na Guatemala (CICIG) , sob a ótica do Direito Internacional Público, mais especificamente, na aplicação do princípio da *Pacta Sunt Servanda*. Dessa forma, visamos responder se houve ou não violações no Direito Internacional Público. O método utilizado foi o hipotético dedutivo, ou seja, partindo-se das fontes do direito internacional público e seus princípios, analisamos o fim da CICIG. Os resultados observados demonstram que houve desobediência de várias condições estipuladas no tratado internacional, ocasionando em descumprimento ao princípio da *Pacta Sunt Servanda*.

Palavras-chave: Direito Internacional Público, Guatemala, *Pacta Sunt Servanda*, Relações Internacionais, ONU.

ABSTRACT

This article aims to discourse on how the process of conclusion of the International Commission Against Impunity in Guatemala (CICIG) developed, from the perspective of Public International Law, more specifically, in the application of the principle of the *Pacta Sunt Servanda*. In this way, we aim to answer whether or not there were violations of the Public International Law. The used method was the hypothetical deductive, that is, starting from the sources of the public international law and its principles, we analyzed the end of the CICIG. The observed results presents disobedience of several conditions stipulated in the international treaty, resulting in the non-compliance of the principle of the *Pacta Sunt Servanda*.

Keywords: Public International Law, Guatemala, *Pacta Sunt Servanda*, International Relations, UN.

1. INTRODUÇÃO

¹Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso, pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

² Graduanda do curso de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

³ Prof. da Universidade Federal de Uberlândia, mestre em direito pela UNISINOS e Dra. em Filosofia do Direito pela USP. Orientadora deste trabalho de Conclusão de Curso.

Na contemporaneidade, a emergência de tendências e o desaparecimento das mesmas é tão rápido que ter algo sólido e imutável parece um grande desafio ou até mesmo algo ultrapassado. O aceleração das interações humanas, o compartilhamento em massa de informações, opiniões, realidades e valores gera paulatinamente uma sociedade internacional metamórfica, isto é, que está sempre em constante transformação. Em contrapartida, os compromissos e responsabilidades internacionais admitidas pelas personalidades jurídicas do direito internacional ainda prevalecem. Isso ocorre devido a um entendimento universal de consentimento e cumprimento ao que se foi acordado mutuamente entre as partes; em suma, é o princípio da *Pacta Sunt Servanda* que age como uma argamassa modeladora do Direito Internacional Público, conectando as partes em seus objetivos semelhantes e garantindo assim a efetividade dos tratados e acordos celebrados.

O presente trabalho justifica-se e torna-se relevante para a pesquisa das relações internacionais por apresentar e discorrer sobre a importância da observância dos acordos internacionais legitimamente celebrados. Ora, por mais transformadoras que sejam as novas temáticas e as volatilidades que emergem da sociedade, os princípios que estruturam e corroboram para a cooperação e diálogo internacional, assim como para a preservação da paz e dos direitos humanos, ainda são válidos.

A Comissão Internacional Contra a Impunidade na Guatemala (doravante denominada CICIG) é um exemplo de acordo celebrado entre dois sujeitos internacionais: o Estado da Guatemala e a Organização das Nações Unidas. Esse acordo, partindo de interesses e objetivos em comum, cristaliza-se em um ato legítimo e, como tal, se aplica aos fundamentos e princípios do Direito Internacional Público. Vale ainda mencionar que os artigos, monografias, dissertações e documentários abrangendo o caso da CICIG são escassos, tanto pela proximidade temporal, quanto pela dificuldade de acesso a documentos do próprio governo da Guatemala. Soma-se a essa parcimônia a não divulgação e não repercussão das temáticas pertinentes a países do sul global⁴. (VISENTINI, 2015). Ressalta-se ainda que esse trabalho não tem nenhuma intenção de valoração sobre a Comissão Internacional de Combate à Impunidade na Guatemala, isto é, não julgará se houve êxito nos objetivos da Comissão da ONU, ou ainda, criticar e apontar falhas em seus desenvolvimentos e atuações.

Diante do exposto, o trabalho utiliza da metodologia de abordagem hipotético-dedutiva e têm sua conjectura principal pautada no processo de finalização da

⁴Sul Global pode ser considerada uma definição apresentada após o mundo bipolar. Consiste em despolitizar a ideia que se tinha da definição de países de terceiro mundo ao se tratar das relações internacionais. (VISENTINI, 2015)

CICIG e na verificação da obediência ao princípio da *Pacta Sunt Servanda* e consequentemente ao Direito Internacional Público. A disposição do artigo se dará em tópicos, sendo que o primeiro refere-se a explorar o passado do Estado da Guatemala mostrando sua realidade estrutural e também, servindo para elucidar a pertinência da existência da Comissão Internacional Contra a Impunidade na Guatemala).

A segunda seção tem por objetivo demonstrar os acordos de paz realizados entre a Guatemala e a ONU, pontuando que as partes que celebraram o tratado que instituiu a CICIG já estabeleciam relações entre si. Também é relevante notar neste tópico que, como já existiam outros acordos, os fundamentos do Direito Internacional Público não eram ignotos.

A terceira seção, tem por finalidade exibir os fundamentos teóricos do Direito Internacional Público, em especial explicar o princípio da *Pacta Sunt Servanda* e sua relevância para a efetivação de tratados e acordos internacionais. A quarta seção traz luz ao que foi acordado entre as partes, demonstrando os objetivos, as condições estabelecidas, as responsabilidades e as competências. Esse tópico é central para a análise da pesquisa, visto que é a partir dele que verificamos como deveria ocorrer o processo de finalização da Comissão.

Na quinta e última seção é apresentado como se desenvolveu o processo de finalização da CICIG, realizando-se um processo de contraponto entre o que aconteceu e o que foi acordado.

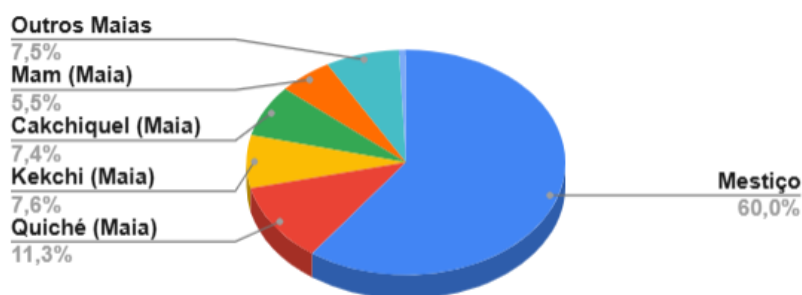
2. GUATEMALA EM XEQUE: APRESENTAÇÃO DO CONTEXTO HISTÓRICO GUATEMALENSE E OS MOTIVOS DE CRIAÇÃO DA CICIG

A escolha do Estado da Guatemala não é aleatória. A Guatemala historicamente apresenta diversos conflitos e violações aos direitos internacionais, especialmente aos direitos humanos. Sua população é marcada pela diversidade étnica, cultural e linguística (ver detalhes no gráfico 1), o que contribuiu para as dificuldades históricas citadas.

O gráfico elucidar os dados sobre a divisão étnica populacional no Estado da Guatemala. Nota-se que, a sociedade é composta por diversos grupos descendentes dos Maias e, concomitantemente, de descendentes de colonizadores europeus. Essa dicotomia existente se torna importante para a verificação de que ambos os grupos, apesar de coexistirem no mesmo território, possuem condições de vida divergentes, algo central para que se entenda a disputa e lutas paulatinamente enfrentadas na sociedade guatemalense. Assim,

apresentaremos o contexto histórico da Guatemala com os objetivos de: 1) criar uma visão geral sobre como problemas de governos (violência, corrupção, racismo e os interesses internacionais) engendraram em uma tardia constituição de democracia no país; 2) aclarar sobre os motivos que levaram o Estado da Guatemala a solicitar a criação da CICIG, evidenciando sua pertinência.

Gráfico 1 - Grupos Étnicos da Guatemala (2002)



Fonte: Enciclopédia Britânica (2002). Elaboração Própria.

O governo de Jorge Ubico (1931-1944) pode ser considerado uma franca ditadura por vários historiadores, principalmente no que tange a utilização de redes de espões e de práticas de tortura, cerceamento forçados, e execuções públicas. Ora, a Guatemala ao fim da Segunda Guerra Mundial era uma dos países mais racistas da América Central, sua população dividida entre os descendentes maias e indígenas e os descendentes espanhóis e europeus, protagonizou preconceitos que ainda hoje estão presentes na sociedade guatemalteca (GRANDIN, 2004).

A Revolução de Outubro em 1944, observa-se então pela luta para a criação e A tentativa de consolidação da democracia e a retirada da Guatemala de estruturas semifeudais e semicoloniais. A grande parte dos produtos e as terras cultivadas da Guatemala não eram usufruídos e aproveitados pelo povo guatemalteco e sim, vendidos e exportados através da oligarquia regional e dos investimentos das multinacionais estadunidenses (GLEIJESES, 1992).

Total U.S. investment in Guatemala in 1944 was about \$93 millions, concentrated in three companies: the Empresa Eléctrica de Guatemala, a subsidiary of Electric Bond and Share; the International Railways of Central America and the United Fruit Company (GLEIJESES, 1992, p.86).

Os grandes importadores dos produtos da Guatemala eram os Estados Unidos. As propagandas massivas realizadas pelas empresas de frutas no território ianque arrematavam o público norte americano, ampliando as buscas por frutas frescas, cita-se aqui a banana de

exemplo. Esse mercado tornou-se cada vez mais lucrativo, sendo um grande aliado da política imperialista dos Estados Unidos. Dessa forma, a expansão de investimentos disponibilizada para essas empresas atingiu altos patamares e, com a pouca fiscalização, a quase inexistência de normas antitrustes e a facilitação promovida pela oligarquia guatemalteca que também participava dos lucros, criou-se uma rede altamente lucrativa de exploração de mão de obra barata e produtos primários (GLEIJESES, 1992).

Logo após a Revolução de 1944, a Guatemala contou com dois presidentes eleitos de maneira democrática: Juan José Arévalo (1945-1950) e Jacobo Arbenz Guzmán (1951-1954), que apresentavam uma visão esperançosa para a Guatemala e ao mesmo tempo ambiciosa. Suas decisões, que eram contrárias à antiga elite do país e favoráveis a um projeto de reforma agrária extenso - ratificado em 1952 - buscava ampliar o capitalismo nacional e criar uma descentralização de administração das terras de grandes latifundiários (RAMPINELLI, 2007).

Com a aprovação e o início da reforma agrária, o confisco de terras da oligarquia local, da Igreja Católica e, conseqüentemente, das grandes empresas multinacionais - em sua grande maioria estadunidenses - somado-se ao fato do mundo ter mergulhado no período de Guerra Fria (1947 - 1991) -, fortaleceram a ideia de que a Guatemala pudesse ser uma ameaça hostil aos interesses dos EUA. (RAMPINELLI, 2007). Assim, paulatinamente, foi arquitetado um golpe de estado na Guatemala, destituindo do poder o presidente Jacobo Arbenz Guzmán e instaurando em seu lugar Carlos Castillo Armas (SCHLESINGER, KINZER, 2020).

Percebe-se, assim, que a tentativa democrática no país não consegue se firmar diante do cenário internacional conflitante somado com a altíssima participação interna de multinacionais. Nesse sentido, a Guatemala torna-se como se um brinquedo nas mãos dos interesses internacionais, não conseguindo prosseguir com a reforma agrária e modificar a sua estrutura de produção, dando sequência a um capitalismo tardio em comparação com o mundo.

Castillo Armas recebeu apoio total da oligarquia local, da Igreja Católica, do Exército e também internacionalmente pelos estadunidenses. Seu governo, marcado pelo anticomunismo e pelo aumento das agroexportações de matérias primas, terminou precocemente em 1957, quando foi assassinado por um dos seus aliados; convocando-se assim às eleições na Guatemala. No entanto, devido a inúmeras denúncias de fraudes, as eleições não se concretizaram, levando o poder então aos militares; o primeiro deles, o coronel Flores Avendaño que governou provisoriamente até 1958. Novas eleições foram

marcadas e novamente não realizadas por fraudes, deixando o general conservador Miguel Ydígoras Fuentes assumir o cargo de presidente (SCHLESINGER, KINZER, 2020).

Os problemas sucessivos para se conseguir realizar as eleições Guatemalense também refletem a sua sociedade; a experiência democrática e o seu fim precoce abriram margem a muitas disputas por poder, propiciando um clima de instabilidade. A situação econômica precária que abalava a grande maioria dos trabalhadores - devido a um sistema de agroexportação em massa das multinacionais -, também colaborava com o clima da sociedade, criando fatores atenuantes para a precarização com valores e identidade do Estado; assim as necessidades pessoais assumem um papel de importância maior do que o coletivo. Em suma, o ato de se corromper por ganhar algo além do que se tem em um sistema instável e economicamente desfavorecido parece demonstrar mais vantagens que desvantagens, internalizando-se assim atos de corrupção, de favorecimentos, de nepotismo, tráfico, e etc.

Em treze de novembro de 1960, militares subalternos se rebelaram. Lutando por justiça social, melhor distribuição de renda e contra a corrupção dentro do governo. Ressalta-se aqui que o exército encontra-se dividido neste momento, as gerações de novos oficiais conflitavam com as gerações que depuseram o presidente Arbenz Guzmán, pois enxergavam o ato como corrupto e uma traição ao ex-presidente eleito. Ademais, o conflito entre os oficiais do exército também se justificava pela autorização secreta do governo à CIA (Central Intelligence Agency)⁵, para a contratação de oficiais guatemaltecos com remuneração acima da média estipulada. A rebelião não teve sucesso e a maioria dos oficiais foram levados à corte marcial; todavia, aqueles que sobreviveram formaram as bases para a Guerrilha MR-13⁶ (SCHIRMER, 1998).

No ano de 1963, a retomada do ex - presidente José Arévalo ao cenário político da Guatemala instigou um novo golpe, cancelando as eleições previstas para 1964 e ilegitimamente entregando o poder ao coronel Enrique Peralta Azurdia. Tal fato, convenceu a muitos que o caminho legal para a democracia não ocorreria, fortalecendo-se assim, a oposição ao governo, o descontentamento e a proliferação de movimentos armados. Diante disso, a MR-13 posteriormente se integrou com a FAR (Fuerzas Armadas Rebeldes) e com a ala militar do partido comunista (PGT) e com estudantes da Frente Revolucionária 12 de abril (SCHIRMER, 1998). Tal movimento ficou alcunhado como a “primeira onda guerrilheira”,

⁵ Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos da América.

⁶ MR-13, ou Movimento Revolucionário de 13 de Novembro, formado principalmente por soldados dissidentes que estavam insatisfeitos com as ações do atual governo e não confiavam na estrutura do exército.

ou ainda “o primeiro surto guerrilheiro”. Porém nos anos subsequentes (1963-1967), o exército perseguiu os guerrilheiros exaustivamente.

As guerrilhas não são um fator exclusivo do Estado da Guatemala, inclusive a sua formação, assim como os teores ideológicos que motivaram muitas pessoas a apoiarem o movimento da guerrilha comungou de fatores externos, como por exemplo, a observação do que acontecia nos países vizinhos como El Salvador e a própria Revolução Cubana (1953-1959).

Os anos setenta, começam com o presidente Carlos Manuel Arana Osorio e a instauração do partido dos militares: o PID (Partido Democrático Institucional). O governo segue de cunho militar com os generais Kjell Laugerud (1974-78) e Romeo Lucas García (1978-82) na posição de presidentes. Durante esse período a atividade do exército no aparato do estado tornou-se cada vez mais densa, de forma que os cargos políticos, administrativos, de economia e segurança, pertencessem ao partido PID. Além disso, a não tolerância aos movimentos sociais, às organizações civis - destaca-se aqui o Comitê de Unidade Camponesa (CUC) - e aos protestos camponeses e estudantis, marcaram essa década (SCHIRMER, 1998).

Tais ações geraram novos protagonistas para o conflito armado da Guatemala. Uma nova insurgência de Guerrilhas, principalmente com um grande apoio do campo e com defesas de questões étnicas, ganhava espaço. Assim, em sete de fevereiro de 1982, as Forças Armadas Rebeldes (FAR), o Exército Revolucionário dos Pobres (ERP), a Organização Popular Armada (OPA), e o Núcleo de Lideranças Nacional (NLN), se juntam em uma causa difusa, mas que resultou na criação da URNG (Unidade Revolucionária Nacional da Guatemala). Por outro lado, os militares criam a (PAC), ou seja as Patrulhas de Autodefesa Civil, como forma de resposta para as guerrilhas (SÁNCHEZ IGLESIAS, 2020).

This pattern of explicitly military elections and governance eviscerated political institutions and political life through the 1970s and into 180s. But during the Lucas García regime, repression by state-controlled death squads and counterinsurgency patrols rapidly began to have a negative effect on the military as an institutions as well. Arbitrary slaughter - paramilitary activity, summary executions, kidnappings, and forced disappearances, leaving eight hundred bodies a month on the streets - was becoming increasingly counterproductive. The military began to realize that strictly military solutions and international denunciations would lead them into "a Salvador-type civil war (...)" (SCHIRMER, 1998 p.18).

Com as tensões entre os civis e a violência exagerada aplicadas nas repressões, deram origem a um novo golpe que aconteceu no ano de 1982, levando à presidência o general

Efraín Ríos Montt, que ficaria no poder por somente dezoito meses. No entanto, seu governo é marcado principalmente pela perseguição aos grupos indígenas ixiiis - sendo considerado um genocídio da América Central - mais de quatro mil aldeias foram desapropriadas e atacadas. Estima-se que mais de um milhão e duzentos mil pessoas solicitaram exílio e, segundo a Comissão para o Esclarecimento Histórico⁷ (CEH) e o projeto para a Recuperação da Memória Histórica (REMHI)⁸ mais de duzentas mil pessoas foram vítimas da perseguição política. (GARRARD-BURNETT, 2010). Assim, fica claro também que a reação do Estado Guatemalteco não era somente contra o “comunismo” ou ainda, contra os “descontentes ao governo”, mas também teve cunho racial (GRANDIN, 2000).

O Partido dos militares o PID (Partido Democrático Institucional) tinha quase três coligações de militares que pleiteavam ao posto de presidente para as eleições de 1982, assim, com a falta de um consenso dentro das forças militares, a influência de Efraín Ríos Montt para com os cadetes da academia, somados aos militares de extrema direita, o golpe de 1982 era quase inevitável (PEACOCK, BELTRÁN, 2003, p. 2)

Curiosamente, foi sob o governo de Efraín Ríos Montt que se criou uma legislação suficientemente ordenada para a realização de eleições legítimas, - a primeira em quinze anos - que ocorreu em 1985, levando o democrata cristão Vinicio Cerezo ao poder. Apesar da mudança política, as violentas práticas de repressão às guerrilhas continuou. O cenário guatemalteco avista uma melhora em 1987, com o Estado da Guatemala assumindo responsabilidades internacionais referentes à proteção dos direitos humanos e a busca por processos de manutenção da paz e defesa da democracia (REGINATTO, 2012).

Na década de noventa, com o final da bipolaridade do mundo e, com a Agenda para a Paz da ONU (1992), a situação da América Central captura atenção internacional suficiente para a realização de tentativas de acordos de paz, da instauração de comissões⁹ Em 1996, chegou-se ao Acordo de Paz Firme e Duradoura, pelas mãos do presidente eleito Álvaro Arzú, finalizando-se assim o período de trinta e seis anos de conflito militar. No entanto, o tratado celebrado tinha propostas ambiciosas e que necessitavam de uma reestruturação dos setores

⁷ A CEH foi uma comissão da ONU, criada em julho de 1994 pelo acordo de Oslo, tinha como objetivo esclarecer as violações de direitos humanos cometidas durante a guerra civil até o acordo de paz mediado pelas Nações Unidas em 1996, além de promover a tolerância e preservar a memória das vítimas.

⁸ REMHI é um projeto do Escritório de Direitos Humanos do Arcebispo da Guatemala que analisa diversos depoimentos sobre a violação dos direitos humanos e da violência vivenciada tem o propósito de ser uma referência documental sobre questões de Direitos Humanos e Memória Histórica. Acesso em: <https://www.odhag.org.gt/>

⁹ Trata-se aqui da CEH, a Comissão para Esclarecimento Histórico, criada em 1994, e também da MINUGUA (Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala), celebrada também em 1994.

do Governo, da sociedade e também econômica, algo que a Guatemala precisou encarar mesmo com as suas memórias dos dias de violência (HOLIDAY, 2000).

O resgate do contexto histórico da Guatemala consegue demonstrar as fragilidades de estruturação do Estado, além de verificar-se as divisões sociais e uma memória do passado de dor causada por anos de conflito, repressão e violência. Assim, é possível compreender as dificuldades de se imputar um sistema judiciário e de leis que abarque todas as questões de justiça, ou um governo estável com legitimidade, de respeito e democracia. É justamente essa dificuldade, que se traduzirá mais adiante em um pedido do próprio Estado Guatemalteco para a realização da CICIG, visando o auxílio internacional para a construção de mecanismos estatais de justiça e de segurança, ademais, vale-se perceber que o ambiente instável e de prevalência militar durante anos no poder do Estado geram um estigma social, isto é, um problema de alocação dessas influências - algo que não fica bem definido dentro de um sistema democrático, se tornando um corpo estranho - que também será pauta de investigação e tratado pela Comissão.

Por fim, percebe-se que o passado possui elementos que são imprescindíveis para se entender a Guatemala atual e até mesmo a do futuro. Nesse sentido, falaremos a seguir da participação da ONU e seus tratados, missões e comissões que contribuíram na participação e na promoção da democracia, no endosso da paz alcançada na Guatemala entre o Estado e a sua população, entre outros.

3. AS NAÇÕES UNIDAS, O ESTADO DA GUATEMALA E A FRUTÍFERA RELAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS ENTRE ELES

Cientifica-se que a Organização das Nações Unidas (ONU), possuiu participação efetiva dentro da Guatemala para a promoção da paz, como já mencionado. No entanto, ressalta-se que, o processo de construção da paz é muitas vezes árduo e que consiste em várias etapas. Metodologicamente e na própria terminologia, o que se identifica como “paz” possui também várias vertentes. Johan Galtung, - um expoente pesquisador desse campo -, apresenta os conceitos de paz negativa (quando há a ausência de violência direta, seja ela física, dos conflitos, das guerras), e também o conceito de paz positiva (quando além de não haver a violência direta, há a não violência estrutural, ou seja, desigualdades sociais, injustiças, exclusões) (GALTUNG, 1969).

Nesse sentido, a própria ONU faz diferenciação entre suas formas de promoção da paz. Por exemplo, 1) a “prevenção de conflitos”, que consiste em tomar medidas diplomáticas e de cooperação internacional para evitar a eclosão de ações violentas, conflitos armados, guerras civis, entre outros. 2) A “pacificação”, ou em inglês, “peacemaking”, que consistem em medidas tomadas para se resolver um conflito violento já existente, geralmente buscando-se o cessar-fogo e a minimização de hostilidades entre as partes. 3) A “aplicação da paz” ou “Peace enforcement”, que compreende, através da autorização do Conselho de Segurança da ONU, no envio de forças militares para a restauração da paz e segurança já deterioradas. 4) A “construção da paz” ou “peacebuilding” que visa a ação após episódios de violência, tomando medidas que impeçam a recaída e retorno da mesma - constitui-se um processo complexo e pode levar anos para a sua realização (ONU, 2024).

No caso da Guatemala¹⁰, as Nações Unidas em 1994, com a aprovação do acordo de Oslo, deu os primeiros passos para a realização da Comissão da Verdade, ou como ficou conhecida, “Comissão para o Esclarecimento Histórico” (CEH) - algo que também ocorreu nos demais países da América Central e América Latina. Foi necessário uma longa negociação principalmente por fatores internos do Estado da Guatemala antes de se ratificar a CEH, visto que, defensores dos direitos humanos, assim como aliados da URNG gostariam de utilizar da CEH para a promoção política, com fatores ideológicos; em contrapartida os grupos mais tradicionais discordavam do viés ideológico e tentaram ao máximo minar a força que a Comissão para o Esclarecimento Histórico poderia vir a ter dentro da sociedade da Guatemala. Havia ainda a discussão sobre como se daria a responsabilização dos indivíduos que a CEH conseguisse identificar como agressores aos direitos humanos, ou ainda, como ficaria a reparação física e material das vítimas e famílias. Por fim, com termos mais genéricos e mais maleáveis, a CEH conseguiu ser aprovada (CEH, 1999).

Tinha como objetivo analisar e esclarecer os acontecimentos ocorridos durante o conflito militar de trinta e seis anos. A CEH terminou seu trabalho em 1999, com a publicação do relatório “Guatemala: Memória e Silêncio”. Vale ressaltar que apesar de constatar inúmeras violações dos direitos humanos e apresentar números reais de vítimas, a impunidade sobre os responsáveis continuou, o que demonstra a fragilidade do judiciário e também da repercussão dentro das forças do Estado mediante a CEH (CEH, 1999).

¹⁰ Na Guatemala, os esforços da ONU se deram de maneira intraestatal, ou seja, dentro do próprio Estado em que a população e governo conflitavam entre si.

Houve também a MINUGUA, “Missão de Verificação dos Direitos Humanos e do Cumprimento dos Compromissos do Acordo Global sobre Direitos Humanos na Guatemala”. aprovada em votação do Conselho de Segurança da ONU em 1994. Tinha o mandato inicialmente de três meses, objetificando-se somente a verificação do cumprimento das exigências dos acordos de paz; no entanto, permaneceu na Guatemala até 2004 (pelo pedido do próprio Governo) (ONU, 1994).

Averigua-se neste momento, diante do que foi exposto que, desenvolveu-se todo um processo de negociações, foi realizado o estabelecimento e ainda houve a ratificação de uma Missão entre a ONU e o Estado da Guatemala que munia-se do objetivo principal realizar uma verificação dos cumprimentos do acordo realizado em 1994. Ora, há todo um trâmite interno e externo para se dar a efetivação de um acordo, evidenciando-se aqui que ambas as partes conheciam de suas responsabilidades e competências. Assim como nota-se que o cumprimento dos acordos, isto é, a realização efetiva do que se foi acordado entre as partes, é tão valiosa e importante que não foram poupados esforços para isso. O próprio fato de haver uma missão internacional aprovada com esse objetivo já elucida o quão necessário e axiomáticos são os respeito aos fundamentos do Direito Internacional, mais especificamente, o *Pacta Sunt Servanda*.¹¹

A MINUGUA é considerada uma missão exitosa, visto que atingiu as expectativas ao desarmar os rebeldes, a não repetição de atos de violência do Estado para com a sua população, a manutenção de eleições legais, entre outros argumentos. No entanto, sua principal crítica é dada nas questões pertinentes à reestruturação do Estado, visto que inúmeros integrantes envolvidos no conflito militar passaram a se organizar e a possuir participação ativa e passiva nas estruturas do Estado Guatemalteco (STANLEY, 2003). Como podemos perceber, a antiga guerrilha que foi fundada durante com o objetivo de combater o governo militar, defender os interesses do povo e dos trabalhadores principalmente do campo, paulatinamente, se transformou em um partido político (URG) que conseguiu permanecer dentro da esfera do governo. O mesmo acontece com o PID, o partido construído pelos militares que também conseguiu se modificar e constituir-se dentro de uma nova roupagem, a de partido político que muitas vezes defende ainda as forças armadas e a velha guarda militar (FCN).

Por fim, em 29 de dezembro de 1996, celebrou-se o Acordo de Paz Firme e Duradoura com a ONU, estipulando de forma definitiva o fim do conflito civil. Através disso ações como

¹¹ Os esclarecimentos sobre os princípios da *Pacta Sunt Servanda* serão discutidos na seção a seguir.

a desmobilização da URNG (renúncia a atividade de guerrilha e também a pacificação dada pela realização de atos simbólicos de desarme e entrega de armas) que aconteceu em maio do mesmo ano, a dissolução da Polícia Militar Móvel (PAM) e redução do número de tropas policiais. Ademais, o Governo da Guatemala, através do Congresso aprovou diversas reformas legais para a promoção dos Direitos Humanos, que foram elogiadas após muita luta dos defensores de direitos humanos; a formalização de emendas constitucionais que exigiam maior rigor do aparelho estatal, o estabelecimento de normas para a conclusão de eleições democráticas, entre outras exigências que se tinham dentro do Acordo com a ONU.

Los Acuerdos de Paz contienen compromisos orientados fundamentalmente a establecer el Estado de derecho en Guatemala, a construir y fortalecer la democracia y las posibilidades de una amplia participación ciudadana en los asuntos de la nación; pero sobre todo, a superar las profundas exclusiones y desigualdades sociales, económicas, culturales y políticas que han caracterizado al país y que han afectado de manera más directa a las mujeres, a la población indígena y a quienes habitan en el área rural (ROUANET, GUZMÁN, DE NÚÑEZ, 2021).

No total, segundo o site do Governo da República da Guatemala, durante os anos de 1991 até 1996, foram ratificados quinze acordos internacionais com diferentes enfoques. Esse dado é importante, visto que elucida a capacidade e competência política e jurídica do Estado da Guatemala de assinar e ratificar tratados e acordos internacionais. Também percebe-se que, mesmo recuperando-se de um conflito de trinta e seis anos, o governo da Guatemala aceitou cumprir demandas internacionais exigidas dentro dos acordos.

Nesse sentido, constata-se que a CICIG, constituída mais tarde (no ano de 2007), não se tratava de uma anomalia, ou ainda, algo que gerasse desconhecimento material, pois já se verificava a existência de negociação, de trâmites e de efetividade entre as partes (a ONU e o Estado da Guatemala) com outros tratados. Pelo contrário, torna-se concreto que as etapas de uma Comissão, sejam elas o seu início, o meio ou o fim, assim como o costume internacional para a promoção de tratados e acordos, não eram desconhecidas. Isso é relevante para a pesquisa visto que temos a percepção de que, o desdobramento das ações diante do processo de finalização da Comissão retratar-se-ia dentro destas mesmas normativas. Isto é, seguindo e respeitando os mesmos costumes internacionais dos tratados e acordos que já existiam.

4. A EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, A IMPORTÂNCIA DA *PACTA SUNT SERVANDA* E SEU CUMPRIMENTO DENTRO DAS RELAÇÕES ENTRE OS ESTADOS

Esta seção é dedicada a explicar os fundamentos do Direito Internacional Público, especificamente debruçando-se em explicitar o princípio da *Pacta Sunt Servanda* e sua importância. Ademais, apresentar algumas definições sobre o que congrega-se como acordo internacional. Posteriormente tais exposições servirão para contrapor, de forma argumentativa, ao que se desenrolou com a CICIG em 8 de janeiro de 2019.

A formação do Direito Internacional está atrelada ao aparecimento do Estado Moderno, remetendo a Paz de Vestfália, que foi como ficou conhecido o resultado de várias negociações entre as incipientes nações europeias para o fim da Guerra de Trinta anos e, estabeleceu várias conjecturas; entre elas a de Estado que, em um ambiente internacional anárquico, desfruta de soberania, de não intervenção, e de igualdade jurídica (ACCIOLY, 2009).

Contudo, o surgimento do Estado Moderno - tal qual o conhecemos - , ainda não é o suficiente para compreender toda a relação que se tem com alguns dos princípios que esse se insere. Ora, apesar de não haver Estados na idade média, ou até mesmo na antiguidade com a existência do Império Romano e até mesmo antes, já havia a existência do que se entende hoje por direito. Ou seja, percebe-se que é com a vida social entre seres humanos que, ao estabelecerem interações entre si, ao coabitar o mesmo espaço, faz-se necessário, para sua própria preservação, inserirem regras de convivência mútuas entre si e que essas regras sejam respeitadas: “O direito é, essencialmente, ordem das relações sociais segundo um sistema de valores reconhecidos como superior aos indivíduos e aos grupos” (REALE, 2000, p.9).

Assim, verifica-se que alguns princípios que fundamentam ainda hoje o Direito Internacional Contemporâneo - como o próprio da *Pacta Sunt Servanda* - são resquícios datados da existência humana em convivência social. Na Idade Média, o *ius gentium*, que significa direito das gentes, é usado de acordo com o contexto do período medieval, de maneira individualizada¹² e estabelece as regras de convivência entre os cristãos e os muçulmanos (DE FREITAS, 2015). Portanto, desde quando as leis não eram positivas, ou seja materiais, e, mesmo quando não havia uma instituição central controladora, tal qual é um Estado, a máxima do princípio da *Pacta Sunt Servanda* (os acordos devem ser seguidos) já se fazia uma realidade.

Pacta sunt servanda — o princípio segundo o qual o que foi pactuado deve ser cumprido — é um modelo de norma fundada no consentimento perceptivo. (...) E é impossível, em definitivo, conceber que a mais rudimentar das comunidades

¹² Fala-se de maneira individualizada visto que não existia ainda a concepção de um Estado, com leis positivadas, com legislação, jurisprudência e etc.

sobreviva sem que seus integrantes reconheçam, quando menos, o dever de honrar as obrigações livremente assumidas (REZEK, 2021, p.14)

O Princípio da *Pacta Sunt Servanda* congrega-se assim em um pacto, como o próprio nome já elucida, que em comum acordo se cria a ideia - quase sagrada - de que honraria-se, cumpriria-se aquilo que foi estabelecido dentro dos contratos celebrados entre as partes. Esse é o entendimento que corrobora para que as negociações prosperem, visto que, se cria uma noção de firmamento e de segurança entre as partes.

Através da compreensão de que “o que foi pactuado precisa ser cumprido” a pergunta pertinente a ser realizada sobre o direito internacional público é: “Quem é capaz de realizar esses pactos?”

Os sujeitos capazes de celebrar os pactos, ou seja, os tratados internacionais (sejam eles multilaterais ou bilaterais), seriam em sua primeira concepção - advinda ainda da Paz de Vestfália: Os Estados. Esse conceito era válido visto que existia um consenso social do sistema internacional, isto é, os Estados eram os únicos aparatos construídos. No entanto, os sujeitos internacionais não mais se traduzem somente dos Estados. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, e a criação das Organizações Internacionais, e a criação de Tribunais para a denúncia de violações dos direitos humanos (dando autonomia assim para indivíduos terem espaço dentro do sistema internacional) - O conceito de sujeitos de direito recebe uma repaginada, sendo atualizada da mesma forma em que a própria sociedade internacional também foi (JUBILUT, 2010).

Um paralelo pode ser realizado nesse sentido com as teorias construtivistas das relações internacionais que, exprimem em seu cerne a defesa de que são as interações humanas que paulatinamente moldam as estruturas da sociedade. Além disso, é conceituado que as ideias e costumes partilhados coletivamente contém mais força no sentido de constituição da sociedade do que somente leis materiais. Assim, podemos entender que o conceito de *Pacta Sunt Servanda*, de respeito ao que foi acordado, possui mais impacto dentro das relações e dentro do cenário internacional do que unicamente nortear-se somente levando em consideração ao que está escrito em uma carta ou postulado em um tratado. Ora, exemplifica-se aqui também as inúmeras emendas de leis que são criadas para abarcar a evolução das sociedades de um Estado (WENDT, 1999).

Conforme ensina Reale “[...] o Direito é norma, mas a norma não é algo que possa conceber a si mesma e por si mesma, sem seu conteúdo social, sem os valores que nela se

concretizam e que por ela queremos ver realizados e garantidos (REALE, 2000, p.30). Dessa forma, percebe-se que a norma não possui forças senão pautadas dentro de valores que também sejam compartilhados por aqueles indivíduos. Em um cenário internacional, as normas poderiam ser compreendidas tais como as obrigações que os Estados livremente assumem ao celebrar um tratado, porém, é imprescindível que exista a comunhão dos valores, isto é, o princípio da *Pacta Sunt Servanda*.

Detalha-se aqui que a *Pacta Sunt Servanda*, assim como os costumes partilhados, agiriam em conjunto com as leis e com os tratados internacionais influenciando o conteúdo da norma, mas não encerrando a necessidade de existência da mesma. Em suma, as leis podem se alterar, os tratados podem se modificar, mas nunca deixarem de ser respeitados enquanto em vigência.

No que tange à fundamentação do Direito Internacional Público, esta se dividiu em duas correntes teóricas. A primeira: a teoria jusnaturalista, que abarca o direito natural, ou seja, é a lei imposta a todos pela natureza, de tal forma que o Direito Internacional seria um conjunto de princípios naturais de valores do ser humano e do ideal de justiça, que foram impostas a todos os Estados. A segunda teoria seria a voluntarista, essa atinge duas percepções: a) entenderia que os Estados por sua própria vontade se submeteram ao Direito Internacional; b) entenderia que apesar dos Estados se submeterem por sua própria vontade ao Direito Internacional, isso por si só não é o fundamento do Direito Internacional em si, mas sim, que o conjunto de vontades desses Estados soberanos o é (JUBILUT, 2010).

Porém esses fundamentos também passaram por transformações. Como argumentado acima, não é mais somente os Estados que dispõem de personalidade jurídica para celebrarem tratados, os interesses e as temáticas entre os sujeitos estão mais abrangentes e intrínsecos. De tal forma que, o debate sobre os fundamentos do Direito Internacional Público não poderia se encabeçar somente no conjunto de vontades do Estado; é necessário ir além. Nesse sentido, congregando-se da presunção de interdependência entre os sujeitos internacionais, podemos deduzir que o Direito Internacional fundamenta-se no consenso sobre a necessidade de segurança (jurídica) para se conseguir atingir os objetivos e a proteção dos valores compartilhados pela comunidade internacional (JUBILUT, 2010).

Em síntese, as modificações na estrutura das relações internacionais criou o advento de novos sujeitos dentro do Direito Internacional e esses possuem interesses e até mesmo temáticas mais abrangentes do que antes. Os fundamentos do Direito Internacional também se atualizaram e percebe-se que todas as novas personalidades jurídicas congregam da

necessidade de proteção dos valores e da segurança jurídica. Ora, o princípio da *Pacta Sunt Servanda* mostra-se então mais atual do que nunca.

Diante do exposto, três pressupostos devem ser comentados. 1) temos a ciência que os sujeitos do Direito Internacional se modernizaram; dessa forma, os Estados e Organizações Internacionais podem celebrar acordos que contemplem os seus interesses mútuos pois detém de personalidade jurídica para assim o fazê-lo - o que pode ser observado entre o Estado da Guatemala e também da ONU, que já realizaram diversos acordos entre si; 2) os fundamentos do Direito Internacional acompanharam a sociedade internacional e existe uma concordância na comunidade internacional que zela e busca a segurança jurídica dentro dos acordos internacionais; 3) o *Pacta Sunt Servanda* é, ainda nos dias hodiernos, um dos mais relevantes princípios do Direito Internacional Público, fazendo-se que exista um consenso tácito entre a comunidade internacional para o seguimento e responsabilização dos tratados internacionais, nesse sentido, compreendemos que o que é acordado na criação da CICIG é o que espera ser seguido e cumprido.

5. A CICIG: UMA ANÁLISE DO SEU ACORDO DE FORMAÇÃO E SEU PROCESSO DE FINALIZAÇÃO

Esse tópico tem por objetivo analisar de maneira breve e introdutória a criação da CICIG e seus principais objetivos. Adiante, é exposto alguns dos elementos materiais do acordo que a instaurou e, por fim, se mostrará como se desenvolveu o seu processo de finalização.

A CICIG foi criada a partir de um pedido de assistência solicitado pelo próprio governo da Guatemala à ONU e, após as negociações, o Congresso aprovou a realização da Comissão em 1 de Agosto de 2007 seu início. O Estado da Guatemala vinha enfrentando problemas de precariedades institucionais, causadas principalmente pelos “Corpos Ilegais e Aparatos Clandestinos de Segurança” (CIACS). Os CIACS consistiam em grupos de ex-militares e simpatizantes que, munidos de sua influência (conquistada durante as três décadas de regimes militares), orquestraram redes de crimes e corrupções que perpassaram pelas instituições do Estado. No relatório da Anistia Internacional intitulado de “O Legado Letal da Guatemala” de 2002, se alerta sobre a existência de grupos clandestinos que se camuflaram, ou seja, remodelaram-se para continuar dentro das bases do governo da

Guatemala - agora democrático -, atuando de forma escusa, mas que, ainda assim, em prol a seus próprios objetivos.

In Guatemala hidden powers have connections to drug trafficking and organized crime (...) members of this informal network collude to control lucrative, illegal activities “including drugs and arms trafficking, money laundering, car theft rings, the adoption racket, kidnapping for ransom, illegal logging and other proscribed use of state protected lands” and “conspire to ensure monopoly control of legal industries such as the oil industry (PEACOCK, BELTRÁN, 2003, p. 2).

Assim, observa-se que a CICIG tinha como objetivo realizar o fortalecimento e o apoio às Instituições do Estado da Guatemala, assim como ajudar a combater e investigar os CIACS e de maneira efetiva minimizar a impunidade (CICIG, 2006).

Ademais, é valioso mencionar que a CICIG possuía personalidade jurídica, conforme consta no art. 4 do Acordo entre a ONU e o Governo da Guatemala. Assim, poderia 1) celebrar contratos; 2) adquirir bens móveis e imóveis; 3) iniciar processos judiciais e; 4) Qualquer outra ação, se, autorizada pela legislação guatemalteca (CICIG, 2006).

Além disso, o Acordo, através do art. 6 também descrevia a importância da participação do Governo da Guatemala em ser colaborativo e prestar as assistências necessárias para a realização dos objetivos da CICIG, garantindo assim, liberdade de ir e vir aos membros da Comissão a qualquer parte do território da Guatemala, inclusive estabelecimentos do governo e penitenciárias federais. Previa também aos membros da CICIG, acesso a informações e arquivos que estivessem relacionados às investigações e, por fim, a liberdade de apresentar queixas administrativas formais contra funcionários públicos, militares e terceiros que apresentarem impedimentos e tentativas de obstrução às ações da Comissão (CICIG, 2006).

Os gastos da CICIG eram providos por contribuições voluntárias da comunidade internacional e administradas através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O Orçamento inicial estipulava um montante de aproximadamente trinta milhões de dólares norte-americanos. O governo da Guatemala, somente se responsabilizaria em prover instalações adequadas para os membros da Comissão (CICIG, 2006).

Destaca-se ainda que o art. 8 do acordo refere-se diretamente à segurança e à proteção às pessoas que integrariam a Comissão durante o seu mandato e também depois que esse viesse a ser encerrado. Adiciona-se a esse construto, o art. 10 do acordo, que estabelecia imunidade e privilégio diplomático, isto é a) inviolabilidade pessoal; b) imunidade criminal;

c) inviolabilidade documental; d) isenção sobre registros de imigração e estrangeiros; e) inviolabilidade referente a bagagens próprias; f) isenção sobre impostos da Guatemala (CICIG, 2006).

Por fim, o mandato da Comissão Internacional para Combate à Impunidade na Guatemala previa duração de dois anos (2007 - 2009), porém poderia ser renovado com a solicitação por escrito entre as partes. Soma-se a esse dado, o fato de que, qualquer disputa entre as partes referente à interpretação ou aplicação do acordo internacional deveria ser resolvida por negociação entre as partes - informações verificadas nos art. 14 e 12, do acordo da CICIG, respectivamente.

A CICIG, conforme sua atuação positiva dentro dos parâmetros internacionais e nacionais, obteve cinco prorrogações. A primeira foi solicitada em 24 de março de 2009 através de uma carta pessoal do Ministro de Relações Exteriores da Guatemala ao Secretário - Geral da ONU, Ban Ki-moon; sendo aprovada em 15 de abril de 2009 para continuar na Guatemala por mais dois anos, isto é, até o ano de 2011. A Segunda prorrogação foi solicitada, novamente seguindo os padrões previstos dentro do acordo, formalizando-se documentos entre as partes que, conjuntamente, acordaram em mais dois anos, estendendo assim a CICIG até o ano de 2013. A terceira formalização estendeu a CICIG até 2015, a quarta solicitação postergou a saída da comissão e, por fim, a quinta prorrogação, que partiu novamente do governo da Guatemala, através de carta do presidente Jimmy Morales em 16 de abril de 2016, estabelecia o mandato até o ano de 2019 - aprovado igualmente pela ONU, em 24 de maio de 2016 (CICIG, 2019).

Em 27 de agosto de 2017, o coordenador chefe da CICIG, Iván Velásquez, é considerado pelo presidente da Guatemala Jimmy Morales como uma “persona non grata”. A situação piora, em 5 de setembro de 2018 é negada a entrada de Iván Velásquez à Guatemala (BBC, 2018)

Iván Velásquez era membro integrante da CICIG, baseando-se no material do Acordo em vigência, exposto no art. 10, ele possuía imunidade e privilégios diplomáticos.

No dia 7 de janeiro de 2019, Sandra Jovel, ministra das relações exteriores da Guatemala, se reuniu com Antonio Guterres - secretário geral da ONU em Nova York. O motivo do encontro se daria para a entrega de uma carta formal da representante do Estado, solicitando o fim da Comissão Internacional para Combate à Impunidade na Guatemala em 24 horas. A CICIG, que atua no combate à corrupção e à impunidade, está desde o ano de 2007

na Guatemala e esperava concluir seu mandato em setembro de 2019. Os motivos apresentados pelo governo da Guatemala seriam a de interferência da CICIG nas relações internas do Estado da América Central.

Apesar da justificativa oficial do Estado Guatemalteco apresentada acima, observa-se que o governo da Guatemala apresentou suas insatisfações para com a CICIG quando esta chegou em seu processo final nas investigações de financiamento de campanha política eleitoral do atual presidente, Jimmy Morales, solicitando ao Ministério Público da Guatemala a retirada do foro privilegiado dos envolvidos, incluindo assim o presidente e também alguns de seus familiares próximos que participaram na campanha eleitoral. Soma-se a esse fato que, durante os anos de atuação da Comissão, houve a deposição de cargos importantes de pessoas com grande influência e participação política que foram investigadas e julgadas com ajuda da CICIG citando-se aqui a renúncia do Presidente da Guatemala Otto Pérez Molina em 2015 (CICIG, 2019)

Não obstante, no dia 7 de janeiro, o próprio presidente guatemalteco informou, em um discurso acalorado realizado no Palácio da Cultura na capital da Guatemala, o fim da Comissão (SWISSINFO, 2019).

Diante de tais atitudes verifica-se que as decisões de encerrar a CICIG foram tomadas às pressas, ou então, foram transmitidas aos representantes da mesma de maneira equivocada, visto que seguindo os trâmites do acordo, existia-se, conforme citado o art. 14 a disposição de diálogo e negociação para a resolução de qualquer mal entendido.

Em 9 de janeiro, a Corte Constitucional da Guatemala aprovou, contrária à decisão do presidente Jimmy Morales, a permanência da CICIG no país, diz o porta-voz da Comissão. Segundo o secretário Antonio Guterres, a CICIG possui importante papel na Guatemala e, ao longo dos onze anos que estiveram presentes inúmeros avanços foram realizados, esclareceu ainda que a Comissão trabalharia até o final de seu mandato em setembro de 2019 (UN, 2019).

Internacionalmente, encontra-se em alguns jornais como o Le Monde: Diplomatique Brasil, relações que sugerem que o encerramento da CICIG também se deu por fatores externos. A Comissão, financiada por ajuda da comunidade internacional, encontrava-se sem o seu maior contribuinte, o governo dos Estados Unidos da América, durante o último mandato do democrata Barack Obama (2009 - 2017) (DETRY, 2019)

Em virtude das apelações da ONU apresentadas à Corte de Constitucionalidade da Guatemala, o mandato da CICIG foi concluído em setembro de 2019. O último relatório, intitulado “O legado da Justiça na Guatemala”, apontava que a Comissão realizou 11 acordos de cooperação para cumprir seu mandato, processou mais de 660 pessoas, 70 estruturas de alta complexidades, mais de 120 casos de alto impacto processados, envolvendo ex-presidentes, ex-vice presidentes, ex-ministros, deputados, altos funcionários de Estados, traficantes de drogas, prefeitos e empresários, somando 400 condenações (SANTOS, 2023).

Constata-se assim que no art. 12 há a disposição sobre as situações de divergências que poderiam surgir e, que caso ocorresse, as partes envolvidas, isto é, o governo da Guatemala e a ONU dialogariam para a solução e compreensão das divergências, de forma que ambas encontrariam o melhor caminho para a Comissão. Algo que não se verifica, visto que, o Governo da Guatemala foi mandatário ao solicitar o pedido de encerramento - não houve espaço para o diálogo - as ações e falas do presidente Jimmy Morales confirmam tal acusação. A CICIG, que ficou durante onze anos trabalhando lado a lado de entidades do Estado da Guatemala, só conseguiu terminar seu mandato via liminar.

Em suma, é possível observar que o processo de finalização da CICIG foi acometido de várias violações, como o caso da não observação aos princípios diplomáticos do chefe da CICIG, Iván Velásquez, o não compromisso e abertura de diálogo do Estado da Guatemala, e a não colaboração do Estado da Guatemala para com CICIG na conclusão de seus objetivos. Ora, nesse sentido, mesmo que exista de fato um relatório final sobre a Comissão, ocorreu a quebra de compromisso com vários artigos do Acordo que instaurou a CICIG, diante disso verifica-se que os fundamentos do Direito Internacional não foram seguidos, principalmente o *Pacta Sunt Servanda*. Não agregando a segurança jurídica aos compromissos assumidos internacionalmente, constituindo-se assim em uma violação.

As repercussões sobre o encerramento da CICIG na comunidade internacional foram em sua grande maioria negativas e que apontavam preocupação, especialmente entre as entidades defensoras de direitos humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, realizou visitas “in loco” na Guatemala com o objetivo de verificar e observar o enfraquecimento das instituições democráticas (OEA, 2024).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Durante a pesquisa conseguimos perceber que o Estado da Guatemala enfrentou dias hostis e perigosos, conflitando com seus cidadãos que se armaram em guerrilhas e saíram à luta contra um governo militar ilegítimo, corrupto e que não conseguia diminuir as desigualdades sociais e econômicas. É possível verificar também que houve uma evolução ao estabelecer a semente da democracia, ao procurar organismos internacionais para uma resolução pacífica, um fortalecimento do seu Estado.

A participação da ONU, que celebrou diversos acordos, estabeleceu missões e comissões para auxiliar, ajudar e fortalecer o Estado da Guatemala também é perceptível, assim como, é aclarado aqui que havia uma congruência sobre a celebração de tratados, isto é, tinha-se conhecimento dos trâmites e dos compromissos firmados internacionalmente, assim como das normas e valores que congregam os Direito Internacional Público.

A CICIG, celebrada de maneira legítima entre os sujeitos do Direito Internacional Público, apresentou avanços significativos dentro da sociedade guatemalteco, talvez, por esse mesmo motivo, pelo medo dos inimigos que ainda residem de maneira escusa nas raízes do Estado Guatemalteco, seu processo de finalização tenha se dado de maneira tão bruta e com a falta da observação e respeito ao acordo firmado diante da Comunidade Internacional.

Para o Direito Internacional Público e seu fundamento de garantir segurança jurídica e de se observar a *Pacta de Sunt Servanda*, o processo de finalização da CICIG é marcada como uma violação, com a não observação do cumprimento de vários artigos que a estabeleciam, em especial em relação àqueles que tratavam do respeito aos membros que participaram efetivamente dos trabalhos da Comissão.. É também uma prova e adendo de que, apesar da existência de um consenso compartilhado entre todos os sujeitos da comunidade internacional, mesmo com o acordo escrito, positivado e ratificado, ainda há violações a serem observadas, reprimidas e combatidas.

Nesse sentido, faz-se a consideração para a realização de mais pesquisas dentro da área do Direito Internacional Público, dentro do debate sobre os fundamentos que o constituem e, também, dentro de países que não pertençam a um *mainstream*.

7. Referências

ACCIOLY, H.; NASCIMENTO E SILVA, G. E.; CASELLA. P. B. **Manual de Direito Internacional Público**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BBC, BBC NEWS BRASIL. **Após 30 Anos Índios falam de genocídio na Guatemala.** Publicado por BBC News Brasil, 19 de maio de 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130519_guatemala_massacre_ixis_cc. Acesso em: 01/11/2024 e 02/11/2024

BULL, H. **The Anarchical Society** New York: Columbia University. 2002.

CICIG, COMISSÃO INTERNACIONAL PARA COMBATE À IMPUNIDADE NA GUATEMALA. GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DEL GUATEMALA. **Acordos de Paz.** 2006. Disponível em: <https://www.guatemalaun.com/en/guatemala/peace-accords/>. Acesso em: 02/11/2024 e 04/11/2024.

CICIG, COMISSÃO INTERNACIONAL PARA COMBATE À IMPUNIDADE NA GUATEMALA. **Mandato e acordo da CICIG.** 2019. Disponível em: <https://www.CICIG.org/CICIG/mandato-y-acuerdo-CICIG>. Acesso em: 03/11/2024 e 04/11/2024

CICIG, COMISSÃO INTERNACIONAL PARA COMBATE À IMPUNIDADE NA GUATEMALA. **Reportes Anuais.** 2019. Disponível em: https://www.cicig.org/history//index.php?page=annual_reports. Acesso em 27/11/2024

CIDH, COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **OEA/Ser.L/V/II.83 Doc. 16.** rev.1º de junho de 1993. Disponível em: <https://cidh.oas.org/countryrep/Guatemala93eng/toc.htm>. Acesso em 01/11/2024 e 04/11/2024

CEH, COMISSÃO DE ESCLARECIMENTO HISTÓRICO (GUATEMALA). **Guatemala: memória do silêncio.** 1999. Disponível em: <https://hrdag.org/wp-content/uploads/2013/01/CEHreport-english.pdf>. Acesso em 02/11/2024 e 03/11/2024

DE FREITAS, Pedro Caridade. **História do Direito Internacional Público: Da Antiguidade à II Guerra Mundial.** Principia Editora, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LuG2EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA2&dq=direito+internacional+p%C3%BAblico+verona&ots=L1XKVEzZ3G&sig=Pf4aruaE2JRRGoZLmZS3AC4yCus#v=onepage&q=direito%20internacional%20p%C3%BAblico%20verona&f=false>. Acesso em 04/11/2024

DETRY, Clément. **O PODER COMO ESTRUTURA CRIMINOSA MAFIOSA: A Guatemala organiza a impunidade.** Publicado por LE MONDE, Diplomatic Brasil. Edição 141, 2 de abril de 2019. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-guatemala-organiza-a-impunidade/>. Acesso em: 31/10/2024

ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA, ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. **Guatemala.** 2002. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Guatemala>. Acesso em 27/11/2024

GALEANO, Eduardo. **Guatemala, País ocupado.** México: Editorial Nuestro Tiempo, 1967. Disponível em: <https://diariodelgallo.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/08/guatemala-pais-ocupado-eduardo-galeano.pdf> Acesso em: 02/11/2024

GALTUNG, Johan. **Three Approaches to Peace: Peacekeeping, Peacemaking and Peacebuilding**. In GALTUNG, Johan (Ed.) *Essays in peace research*, vol. 2. Copenhagen: Ejlers, Chapter II, p. 282-304, 1976.

GALTUNG, Johan. **Violence, Peace and Peace Research**. *Journal of Peace Research*, v. 6, n. 3, 1969, p. 167-191.

GARRARD-BURNETT, Virginia; GARRARD, Virginia. **Terror in the land of the holy spirit: Guatemala under General Efraín Ríos Montt 1982-1983**. Oxford University Press, 2010. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=BXWwm7jo-hEC&oi=fnd&pg=PR17&dq=gobierno+del+Efra%C3%ADn+r%C3%ADos+montt&ots=WWCQMqGfoJ&sig=JBeVMjw0NjwIP-i5z8IZC9OXk8M#v=onepage&q=gobierno%20del%20Efra%C3%ADn%20r%C3%ADos%20montt&f=false> Acesso em: 02/11/2024.

GLEIJESES, Piero. **Shattered hope: the Guatemalan revolution and the United States, 1944-1954**. Princeton University Press, 1992. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=mS7ZVKA6i3AC&oi=fnd&pg=PP13&dq=the+guatemalan+revolution+and+the+united+states&ots=8eN42SCJB1&sig=wdbF2Qgm4LIS6iO-_ui--ufOZNg#v=onepage&q&f=false Acesso em 30/11/2024.

GRANDIN, Greg. **A Revolução Guatemalteca**/ Greg Grandin; tradução Luiz Antônio de Araújo. - São Paulo: Editora UNESP, 2004: il. (Revoluções do século XX).

GRANDIN, Greg, **The Blood of Guatemala: The Making of Race and Nation, 1750–1954**' Duke University Press Durham & London 2000' (Ph.D. diss., Yale, 1999), Appendix 1. 7. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8452482/mod_resource/content/2/Grandin_Blood_of_Guatemala.pdf. Acesso em 02/11/2024

GUTIÉRREZ, Edgar. Guatemala fuera de control: La CICIG ((Comissão Internacional Contra a Impunidade na Guatemala) y la lucha contra la impunidad. **Nueva sociedad**, n. 263, p. 81, 2016. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Nuevasociedad/2016/no263/7.pdf>. Acesso em 30/10/2024, 03/11/2024 e 04/11/2024.

HÄBERLE, Peter. **A sociedade aberta dos intérpretes da Hermenêutica constitucional**. 1997. Disponível

em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56929349/Hermeneutica_Constitucional_-_A_Sociedade_Aberta_dos_Interpretes_da_Constituicao-libre.pdf?1530747618=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DHERMENEUTICA_CONSTITUCIONAL_A_SOCIEDADE.pdf&Expires=1731044402&Signature=RqbwX89mxvrywdwdqNBptG2vL4LX6LJckZyjhnfiHZAq5f5sBpYFV-v8Wo5nnFtFg-ltwvF0mgCAKOPU9y6Er9bG7M1IICjoD7XhDnOzbPK0zIZUuVqJVi7oI65rVJRCKQ9dgt0ExAX-glQpRELTiU7BlnWdY0e5DYi2SFVC~gtYY-7uzOzGU1CanKXTRCaFdWNnHwjWXYguEVE2Txfjzyktx8qrZW3APz6GbH5t2VHhReyVcfSKxaQ82o5IIV8BownGpP6ISAVkCDRIT42GoEnkY0PH5qVxfPbPYkIKLPFAE8qkiIpsSaTpuXu10ZsTiLgo1UilEiBVQ~-kILY5Vg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 08/11/2024

HOLIDAY, David (2000), **Guatemala's Precarious Peace**. *Current History*, 99 (634), 78-84. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/297484224_Guatemala's_Precarious_Peace. Acesso em 02/11/2024

JUBILUT, Liliana Lyra. **Os fundamentos do direito internacional contemporâneo: da coexistência aos valores compartilhados**. V Anuário brasileiro de direito internacional, v. 2, n. 9, p. 203-219, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/r27213.pdf>. Acesso em: 04/11/2024

ODHAG, OFICINA de DERECHOS HUMANOS del ARZOBISPADO de GUATEMALA. **EL INFORME REMHI - Informe del Proyecto Interdiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica Guatemala: Nunca Más**. Publicado por OFICINA de DERECHOS HUMANOS del ARZOBISPADO de GUATEMALA. Guatemala, 24 de abril de 1998. Disponível em: <https://www.odhag.org.gt/publicaciones/remhi-guatemala-nunca-mas/>. Acesso em 02/11/2024

OEA, Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **A CIDH apresenta as observações preliminares da visita in loco à Guatemala**. 30 de agosto de 2024; Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/199.asp&utm_content=country-gtm&utm_term=class-ip. Acesso em: 05/11/2024

PEACOCK, Susan C.BELTRÁN, Adriana. Hidden Powers. **Illegal Armed Groups in Post Conflict Guatemala and the Forces Behind them, A Washington Office on Latin America Special Report, Washington DC**. 2003. Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2003/09/HiddenPowers-Exec-Summary.pdf>. Acesso em 28/10/2024

PRIETO, Alberto. **Guerrillas contemporâneas en América Latina**. La Habana: Editorial de Ciencias Sociales, 1990. Disponível em: https://conceptos.sociales.unam.mx/conceptos_final/649trabajo.pdf. Acesso em 03/11/2024

RAMPINELLI, Waldir José. **Capitalismo em regiões atrasadas**: Agência Central de Inteligência, Departamento de Estado e Empresa Multinacional derrubam o governo de Arbenz na Guatemala (1950-1954). Textos de Economia, v. 10, n. 1, p. 83-99, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/2237/1866>. Acesso em 18/08/2023 e 31/10/2024

REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 5. Ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2000

REGINATTO, Ana Carolina. **Justiça de transição e democratização na Guatemala (1985-1996)**. Anais XVIII Encontro Regional da Associação Nacional de História-Seção Minas Gerais (ANPUH-MG). Mariana/MG, 2012. Disponível: https://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340756637_ARQUIVO_ArtigoAnpuh-MGdoc.pdf. Acesso em 30/11/2024 e 02/11/2024.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. Saraiva Educação SA, 2021.

RICO, M. **La herencia siniestra de Alfonso Portillo**. El País, 2 mar 2007. Disponível em: https://elpais.com/diario/2007/03/03/internacional/1172876404_850215.html Acesso em 04/11/2024.

ROUANET GUZMÁN DE NÚÑEZ, Rina Patricia. **Género, equidad y paz en Guatemala, 1996-2015**. Revista historia de la educación latinoamericana, v. 23, n. 36, p. 291-309, 2021. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S0122-72382021000100291&script=sci_arttext. Acesso em 02/11/2024

SÁNCHEZ IGLESIAS, Eduardo et al. **El tránsito de la lucha armada a la competición democrática. Los casos del FMLN y la URNG**. 2020. Disponível em: https://gredos.usal.es/bitstream/handle/10366/142938/El_transito_de_la_lucha_armada_a_la_comp.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 03/11/2024

SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos. **Guatemala no século XXI: a contrainsurgência permanente**. Revista Katálisis, v. 26, n. 3, p. 375-385, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/vcCQWhpbNRScQQPGY8fttgf/>. Acesso em 31/10/2024

SCHIRMER, Jennifer **The Guatemalan Military Project. A Violence Called Democracy**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press. 1998. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=byc3ZAN7VccC&oi=fnd&pg=PR7&dq=Schirmer,+Jennifer+\(1998\),+The+Guatemalan+Military+Project.+A+Violence+Called+Democracy.+Philadelphia:+University+of+Pennsylvania+Press.&ots=eLmKiRQ5Yq&sig=nMwtwIxJvGjzeynBGW8LYHz18PA#v=onepage&q=Schirmer%2C%20Jennifer%20\(1998\)%2C%20The%20Guatemalan%20Military%20Project.%20A%20Violence%20Called%20Democracy.%20Philadelphia%3A%20University%20of%20Pennsylvania%20Press.&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=byc3ZAN7VccC&oi=fnd&pg=PR7&dq=Schirmer,+Jennifer+(1998),+The+Guatemalan+Military+Project.+A+Violence+Called+Democracy.+Philadelphia:+University+of+Pennsylvania+Press.&ots=eLmKiRQ5Yq&sig=nMwtwIxJvGjzeynBGW8LYHz18PA#v=onepage&q=Schirmer%2C%20Jennifer%20(1998)%2C%20The%20Guatemalan%20Military%20Project.%20A%20Violence%20Called%20Democracy.%20Philadelphia%3A%20University%20of%20Pennsylvania%20Press.&f=false). Acesso em: 02/11/2024

SCHLESINGER, Stephen; KINZER, Stephen. **Bitter Fruit: The story of the American coup in Guatemala, revised and expanded**. Harvard University Press, 2020. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wOEIEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=+SCHLESINGER,+Stephen+%26+KINZER,+Stephen+\(1985\)&ots=QGsPE6a2qK&sig=6soNmm9ZhcG48GsyjW397yvRY1E#v=onepage&q=SCHLESINGER%2C%20Stephen%20\(1985\)%26%20KINZER%2C%20Stephen%20\(1985\)&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wOEIEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=+SCHLESINGER,+Stephen+%26+KINZER,+Stephen+(1985)&ots=QGsPE6a2qK&sig=6soNmm9ZhcG48GsyjW397yvRY1E#v=onepage&q=SCHLESINGER%2C%20Stephen%20(1985)%26%20KINZER%2C%20Stephen%20(1985)&f=false). Acesso em 01/1/2024

STANLEY, William. **Enabling peace in Guatemala: The story of MINUGUA**. Lynne Rienner Publishers, Incorporated, 2013. Disponível em: <https://www.rienner.com/uploads/515afe2635e56.pdf>. Acesso em 03/11/2024.

SWISSINFO,CH. Publicado por: Sucursal da sociedade suíça de radiodifusão SRG SSR. **Guatemala encerra missão anticorrupção da ONU e enfrenta a Justiça**. 2019. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/guatemala-encerra-miss%C3%A3o-anticorrup%C3%A7%C3%A3o-da-onu-e-enfrenta-a-justi%C3%A7a/44>. Acesso em 05/11/2024

TORRES RIVAS, Edelberto. **Guatemala: meio século de história política**. GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo (Org.). **América Latina: história de meio século**. Volume 4. Brasília: Editora da UnB, 1990.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. 2ª Edição. Brasília, 2017. Disponível em: <https://funag.gov.br/loja/download/principios-do-direito-internacional-2017.pdf>. Acesso em: 04/11/2024 e 05/11/2024

UNITED NATIONS, News. **Guatemala: Órgão anticorrupção da ONU continuará trabalhando, enquanto Tribunal Constitucional bloqueia expulsão do governo**. Notícias da ONU Perspectiva global Histórias humanas. 9 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2019/01/1030142>. Acesso em: 05/11/2024

UNITED NATIONS, Peacekeeping. United Nations Peacekeeping. **TERMINOLOGY - Peacekeeping is one among a range of activities undertaken by the United Nations to maintain international peace and security throughout the world**. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/terminology>. Acesso em 03/11/2024

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **UNODC e Corrupção**. Publicado por United Nations Office on Drugs and Crime, Escritório de Ligação e Parceria no Brasil - 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/index.html>. Acesso em 01/11/2024.

U.S DEPARTMENT of STATES. **Archive - Relatório da Guatemala sobre práticas de direitos humanos para 1997**. Disponível em: https://1997-2001.state.gov/global/human_rights/1997_hrp_report/guatemala.html. Acesso em 03/11/2024

VISENTINI, Paulo Fagundes. **Terceiro Mundo ou Sul Global**. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, v. 4, n. 8, p. 1-8, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/cepi%28EDITORIAL%29Austral_V4N8_WEB_PT.pdf. Acesso em 01/11/2024

WENDT, Alexander. **Social theory of international politics**. Cambridge university press, 1999.

ZAMUDIO, Gonzalez Laura. **La comisión internacional Contra la impunidad en Guatemala (CICIG Una organización autoridigida**. Foro internacional, v. 58, n. 3, p. 493-536, 2018. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0185-013X2018000300493&script=sci_arttext. Acesso em 30/10/2024